

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. LINDOMAR GARÇON)

Acrescenta parágrafo ao art. 24 da Lei nº 9.394, de 1996, dispondo sobre a certificação de conclusão do ensino médio para estudantes que, cursando o terceiro ano dessa etapa da educação básica, sejam aprovados em processos seletivos de ingresso em cursos de graduação, que considerem os resultados do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“ Art. 24.....

.....

§ 3º Ao estudante que estiver cursando o terceiro ano do ensino médio, caso aprovado em processo seletivo para ingresso em curso superior de graduação, que contemple seu resultado no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, será automaticamente considerado cumprido e aplicado o disposto no inciso V, alínea “c”, do “caput” deste artigo, cabendo à instituição de ensino em que estiver matriculado a emissão imediata de seu certificado de conclusão do ensino médio”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É recorrente a existência de judicialização de casos de estudantes que, ainda cursando o ensino médio, logram êxito em processo seletivo para ingresso em cursos superiores de graduação, especialmente nos casos que consideram o resultado no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, procedimento largamente adotado pelas instituições públicas de educação superior.

Diversas manifestações favoráveis do Poder Judiciário contemplam o direito de avanço dos estudantes, de acordo com sua capacidade intelectual. A própria lei de diretrizes e bases da educação reconhece esse direito, quando prevê a possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação de aprendizado (art. 24, V. “c”).

Ora, o ENEM pode ser considerado como uma espécie de verificação, que atesta as competências dos candidatos. Se assim não fosse, não estaria sendo utilizado como elemento central nos processos de acesso à educação superior.

O objetivo do presente projeto de lei é pacificar a questão, explicitando na legislação educacional que, uma vez confirmado o sucesso nesse exame, ao estudante terceiranista do ensino médio seja desde logo garantida a conclusão dessa etapa final da educação básica (um avanço em seu curso), possibilitando-lhe a continuidade de estudos no nível superior.

Estou seguro de que a relevância desta iniciativa haverá de receber o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado LINDOMAR GARÇON